



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.660.594/0001-03**

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

**www.auriflama.sp.gov.br**

**www.facebook.com/prefeituraauriflama**

**= TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Nº 007/2023=**

Pelo presente instrumento, de um lado o **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 45.660.594/0001-03, com sede na Rua João Pacheco de Lima, 44-65 – centro, nesta cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora **KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO**, portadora do R.G. n.º 24.205.355-5 e C.P.F. n.º 067.500.658-99, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Saturnino Rincon, n.º 40-31, na cidade de Auriflama (SP), doravante denominado **CONCEDENTE** e, do outro lado, a Santa Casa de Misericórdia Dr. Osvaldo Siqueira Lyra, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 439, de 06 de junho de 1972; pelo Decreto Estadual nº 10.027, de 25 de julho de 1977; e pela Portaria Federal nº 032 de 14 de setembro de 1993; inscrita no CNPJ nº 44.425.239/0001-89, com sede na rua Alfredo Dainezi, nº 59-52, Centro, nesta cidade e município de Auriflama, neste ato representada pelo seu provedor **LINO PEREIRA DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.724.349-6 e inscrito no CPF nº 958.856.258-91, residente e domiciliado nesta cidade na rua José Barbosa, nº 54-72, Centro – Auriflama/SP; doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que subordinará às regras, no que for aplicado, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, na forma das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Termo tem por objeto o Atendimento de Urgência e Emergência junto ao Pronto Atendimento Municipal, conforme Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA GESTÃO**

– **Dirigente responsável pela PROPONENTE:**

O senhor **LINO PEREIRA DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.724.349-6 e inscrito no CPF nº 958.856.258-91, se responsabilizará, de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**Subcláusula primeira – da concedente:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflândia/SP

[www.auriflândia.sp.gov.br](http://www.auriflândia.sp.gov.br)

[www.facebook.com/prefeituraauriflândia](https://www.facebook.com/prefeituraauriflândia)

- Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que trata o art. 59, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações:
  - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
  - Cumprir com os prazos previstos para Prestação de Contas;
  - Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
  - Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

### **Subcláusula segunda – da proponente:**

- Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
  - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
  - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
  - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados), vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
    - Quando autorizado, pagar despesas em espécie;
    - Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar;
    - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
    - Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.660.594/0001-03**

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

[www.facebook.com/prefeituraauriflama](https://www.facebook.com/prefeituraauriflama)

- Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- Prestar conta mensalmente dos recursos repassados, e prestar contas conforme instruções do Tribunal de Contas e indicações exigidas pela CONCEDENTE, com elementos que permitem ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;
- Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- Identificar o número de Instrumento da parceira e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria;
- Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigentes ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo;
- Não realizar despesas fora da vigência do ajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflândia/SP

[www.auriflândia.sp.gov.br](http://www.auriflândia.sp.gov.br)

[www.facebook.com/prefeituraauriflândia](https://www.facebook.com/prefeituraauriflândia)

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONTRATACIONES**

As contratações de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade, e da publicidade, e os empregados já contratados na data da celebração deste termo poderão ser pagos com os recursos desta parceria, independentemente da forma de sua contratação.

**Subcláusula única** – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/ trabalhista, de quaisquer espécies entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor total da parceria é de até 2.194.500,00 (dois milhões e cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais) em 11 (onze) parcelas no valor de até R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

Subcláusula primeira: da Movimentação dos recursos - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência 1481-8, no Banco do Brasil, conta-corrente nº 106.591-2, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

**CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

**Subcláusula primeira** – do empenho – A referida despesa ocorrerá por conta da funcional programática: 10.301.0009.2078.0000 – Fonte de Recurso: 01 – Recurso Tesouro Municipal do Departamento de Saúde e Saneamento.

**Subcláusula segunda** – da suplementação - A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercícios futuros.

**Subcláusula terceira** – do contingenciamento – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.



## CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas mensal, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF).

A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas, ficando estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

## CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência em 01/02/2023, encerrar-se-á ao término de sua vigência no dia 31/12/2023 e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que solicitado, e somente quando justificada a razão.

**Subcláusula única** – da prorrogação – A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Setor de Protocolo da CONCEDENTE.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos.

**Subcláusula primeira – da rescisão sem ônus** – Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;

• Se houver atraso no repasse superior a 20 (vinte) dias, que comprometam a execução do objeto;

c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndios, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

[www.facebook.com/prefeituraauriflama](https://www.facebook.com/prefeituraauriflama)

**Subcláusula segunda – da rescisão com ônus** – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-officio pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 15 (quinze) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

. No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas do governo, inclusive com a administração indireta;

. Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de colaboração, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

• Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

• Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

• Receber, durante vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

• Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

• Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais de pessoas jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente termo de colaboração será publicado na imprensa oficial e no sítio da Prefeitura Municipal, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

[www.facebook.com/prefeituraauriflama](http://www.facebook.com/prefeituraauriflama)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS**

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste instrumento:

a) - Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Auriflama (SP), para esclarecer dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecida, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Auriflama-SP, 21 de março de 2023

**PELO "MUNICÍPIO":**

**KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.660.594/0001-03**

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

[www.facebook.com/prefeituraauriflama](https://www.facebook.com/prefeituraauriflama)

**PELA "ENTIDADE":**

**LINO PEREIRA DE CASTRO**

**Provedor**

**TESTEMUNHAS:**

1) -

Nome: César Felipe Canosso Costa

RG: 47.624.830-9

2) -

Nome: Natanael Braz da Silva

RG: 48.789.166-1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.660.594/0001-03**

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

[www.facebook.com/prefeituraauriflama](https://www.facebook.com/prefeituraauriflama)

**=DECRETO Nº 40 DE 16 DE MARÇO DE 2023=**

*Concede Contribuição a Entidade Santa Casa de Misericórdia Doutor Osvaldo Siqueira Lyra.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização da legislação através da Lei Nº 2.424, de 23 de janeiro de 2017 e alterações.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Concede contribuição à entidade: **Santa Casa de Misericórdia Doutor Osvaldo Siqueira Lyra**, devidamente inscrita no C.N.P.J sob nº 44.425.239/0001-89, com sede na Rua Alfredo Dainazzi, nº59-52, Centro, na cidade de Auriflama-SP, sendo o repasse no valor de até R\$ 2.194.500,00 (dois milhões e cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais) em 11 (onze) parcelas no valor de até R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

**Artigo 2º** - O Departamento de Administração e Finanças deste Governo Municipal deverá providenciar a celebração de **“TERMO DE COLABORAÇÃO”** com a entidade beneficiada pelo artigo 1º deste Decreto.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 16 de março de 2023.

**KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO**  
Prefeita Municipal

**CÉSAR FELIPE CANOSSO COSTA**  
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

*Registrada em livro próprio e publicado por afixação no quadro de editais e na imprensa Oficial Municipal (Lei Municipal nº2.442/2017).*